



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 22/2022

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 22/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 42876094

PA COPAM Nº: 884/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: OURENSE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA		CNPJ:	71.103.147/0001-55
EMPREENDIMENTO: OURENSE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA		CNPJ:	71.103.147/0001-55
MUNICÍPIO: Conceição dos Ouros		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22° 27' 45,508'' S	LONG/X: 45° 47' 13,133'' W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
	Conhecido	Industrialização da mandioca para a		

D-01-01-6	Capacidade instalada	Unidade para a produção de farinhas e polvilho	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: REGISTRO:				
Lucília Helena de Castro - engenheira ambiental		ART MG20220839898, CREA-MG 133326D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Renata Fabiane Alves Dutra - Gestora Ambiental Engenheira Ambiental		1.372.419-0		



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Servidora Pública**, em 25/02/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42875693** e o código CRC **7F30237D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0009660/2022-86

SEI nº 42875693

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)
nº 22/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **OURENSE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 71.103.147/0001-55, em suas atribuições atua no ramo de industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho, exercendo suas atividades na zona rural do município de Conceição dos Ouros - MG, **FIGURAS 01 e 02**.



FIGURA 01 - Imagem de satélite de OURENSE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. Fonte: IDE SISEMA/CAR

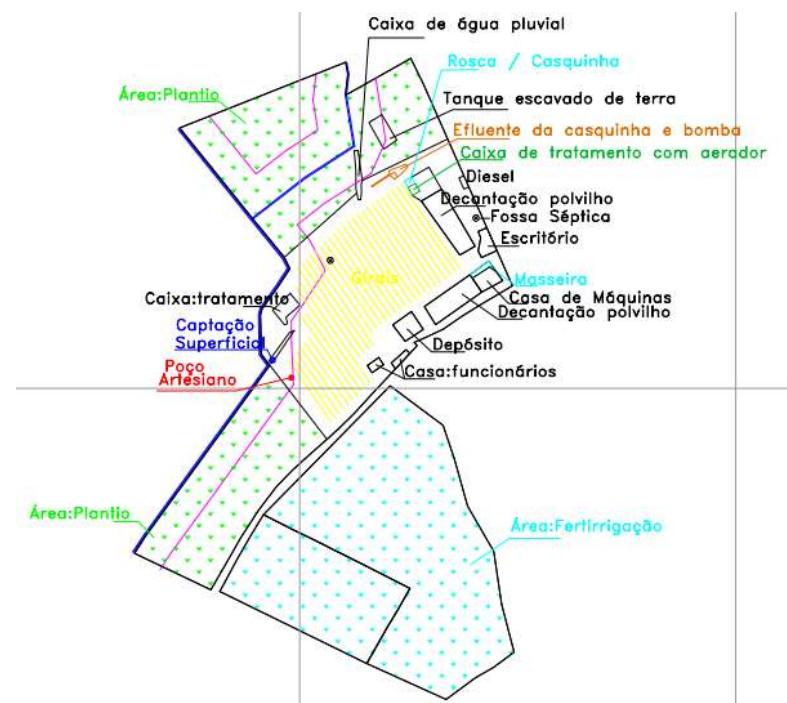


FIGURA 02 – Levantamento planialtimétrico de OURENSE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. Fonte: RAS



Em 23 de Fevereiro de 2022, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 884/2022, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de Ampliação, SEM incidência de critério locacional.

A **OURENSE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA** obteve, por meio do certificado 5331, a LAS Cadastro, emitida em 02/12/2020, válida até 2 de Dezembro de 2030, regularizando a atividade D-01-01-6 para uma capacidade de 28 ton/dia.

Ressalta-se que com a emissão desta LAS de ampliação o certificado LAS nº 5331 perde a validade e passa a ser englobado neste parecer.

A atividade principal de **OURENSE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, regularizada no âmbito da DN COPAM 217/2017 é:

- “**D-01-01-6 Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho**”, sendo objeto deste licenciamento uma capacidade instalada de 40 ton/dia matéria-prima, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que o caracteriza como **Classe 3**;

O presente parecer tem como objetivo regularizar a ampliação da atividade “D-01-01-6 Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho” para uma capacidade instalada de 40 ton/dia matéria-prima, totalizando um acréscimo de 12 ton/dia, considerando as 28 ton/dia já licenciadas no âmbito da LAS 5331.

Esta ampliação foi motivada durante a etapa de fiscalização do Programa de Fiscalização Ambiental Preventiva na Agroindústria – FAPA, realizado em 07/06/2021, tendo sido declarado pelo empreendedor que a capacidade máxima de produção é de 40 ton/dia de matéria-prima, ainda que na ocasião a produção estivesse em torno de 10 ton/dia. Todo este relato consta no Auto de Fiscalização 209963/2021. Restou lavrado o Auto de Infração 276490/2021 (status “emitido”) em que o empreendimento foi autuado pela ausência de LAS/RAS. Adicionalmente, recebeu advertências para registro dos dados de medição referentes a captação de água subterrânea utilizada e por captar água em nascente sem a respectiva certidão de uso insignificante.

Com a ampliação em tela irá aumentar a quantidade de matéria-prima comprada bem como a quantidade de produtos fabricados, juntamente com a quantidade de resíduos e efluentes. Foram construídos novos tanques de alvenaria para armazenamento de efluentes. Já a área fertirrigada será a que o empreendimento utilizava. Ao redor do empreendimento são realizadas atividades agrossilvipastoris, apresentando algumas residências no entorno, estando a fábrica de polvilho localizada próximo a rodovia. O fluxo de caminhão irá aumentar em no máximo 2 por dia. A área diretamente afetada pelo empreendimento continuará a mesma.

Consta nos autos do processo a certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, datada de 10/11/2021, certificando que a atividade de industrialização da mandioca exercida pelo empreendimento está em conformidade com a legislação aplicável; CTF/AIDA da engenheira ambiental Lucília Helena de Castro, ART



MG20220839898, CREA-MG 133326D; CTF/APP da Ourense Indústria de Alimentos LTDA; custos de licenciamento ambiental pago.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que o empreendimento não se localiza em área com critérios locacionais de enquadramento. Está em área de baixa potencialidade para ocorrência de cavidades.

OURENSE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA está consolidado, não havendo necessidade de supressão de vegetação para dar continuidade às suas operações.

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.830/2012** foi realizada inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, pelo proprietário do empreendimento rural. Consta juntado ao presente processo administrativo o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, conforme descritos a seguir:

Capivari ou Campo do Meio, MATRÍCULA nº 8968, possui 3,0987 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,10), 0,7605 ha de Área de Preservação Permanente – APP, 2,5616 ha de área consolidada e 0,1793 ha de remanescente de vegetação nativa. Não há registros de área de reserva legal.

Ressalta-se que a **OURENSE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA** não deseja aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA no âmbito do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Consta nos autos do processo o registro de imóvel em que Romeu Rogerio e Cleres Antonia Silva Sousa adquiriram o imóvel Sítio Capivari em 2011. No mesmo registro procedeu-se com a averbação acompanhada de termo de responsabilidade de preservação de floresta firmado pelo IEF constando que a reserva legal correspondente ao imóvel com área de 3 ha, 7 ares e 44 centiares está registrada no imóvel com matrícula 8863/2010.

Segundo informado pelo **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, não há necessidade de eventual supressão de vegetação para ampliação de sua operação. Portanto, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Ressalta-se que este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.

O empreendimento conta com 5 funcionários no setor de produção e 3 funcionários no setor administrativo trabalhando em um turno. Como principal matéria-prima tem-se a mandioca que é obtida por meio de diferentes fornecedores. Os produtos são o polvilho doce e azedo. Quanto a equipamentos do processo produtivo, tem-se: 1 ralador, 1 lavador/descascador, 6 centrífugas, 2 trituradores/picadores, 1 balança, 1 misturador, 1 peneira, 1 tombador, 1 aerador e 3 bombas de água.

Para o funcionamento pleno do empreendimento **OURENSE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, utiliza-se de água proveniente das captações discriminadas na **TABELA 01**:



TABELA 01 - Captação hídrica máxima diária autorizada para a OURENSE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

Finalidade da Utilização	Local da Captação	Certidões de Uso Insignificante/Portaria de Outorga	Captação Hídrica Diária Autorizada	Validade
Consumo humano	Surgência/Nascente	Certidão nº 315734/2022	9,6 m ³ /dia	10/02/2025
Consumo Agroindustrial	Poço Tubular Profundo	Portaria nº 1807780/2019	11,197 m ³ /hora	04/09/2029
Consumo Agroindustrial	Captação superficial	Portaria nº 1801623/2018	23,4 m ³ /dia	28/12/2023

Consta nos autos do processo a certidão de registro de uso insignificante 315734/2022 referente a captação de água em nascente no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22° 27' 49,19"S e de longitude 45° 47' 15,15"W. Trata-se de exploração de 0,400 m³/h de águas subterrâneas, durante 24:00 hora(s)/dia, totalizando 9,600 m³/dia. A mesma tem a sua validade até 10/02/2025.

O empreendimento é detentor da Portaria de Outorga 1807780/2019, processo 36706/2019, para captação de água subterrânea por meio de poço tubular, nas coordenadas latitude 22º 27'46,70''S e longitude 45º 47' 14,57'W para uma vazão de 11,197 m³/h, 22 dias/mês, sendo 10:17 horas/dia de Fevereiro a Setembro e 00:22 horas/dia de Outubro a Janeiro. A mesma tem a sua validade até 04/09/2029.

A Ourense também possui a portaria de outorga 1801623/2018, processo 3936/2018, para captação no córrego da Água Rasa, Lat 22°27'56"S e Long 45°47'19"W, entre os meses de Abril a Setembro, para uma vazão de 1,3 L/s, 5 horas/dia, 22 dias/mês, totalizando um volume de 514,8 m³. A mesma tem a sua validade até 28/12/2023.

Consta formalizado o processo de outorga 8295/2022, SEI 1370.01.0005135/2022-41, referente a captação superficial no córrego da Água Rasa. Trata-se de solicitação para retificação da Portaria 1801623/2018, alteração da razão social, exclusivamente, de Polvilho Ourense Indústria e Comércio LTDA para o nome atual Ourense Indústria de Alimentos LTDA.

Consta no RAS que o percentual de água recirculada no empreendimento é de 25% e que as fontes de uso disponíveis atendem a demanda hídrica do mesmo.

Como principais impactos inerentes à atividade do **OURENSE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA** e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, e de resíduos sólidos e oleosos.

O tratamento dos efluentes líquidos sanitários provenientes dos sanitários, 1 m³/dia, é realizado em fossa séptica e lançamento final em curso d'água.

DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias à fossa séptica. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Os efluentes líquidos provenientes do processo produtivo, 120 m³/dia, são destinados para a fertirrigação.



Consta como anexo do RAS o projeto de fertirrigação assinado pelo profissional André Luiz Mendes, CREA-MG 242891, que prevê um volume de manipueira de 12000 L/dia para uma área de pastagem de 5 ha e uma lâmina de irrigação de 55 mm/dia, 2098 mm/ha.

O sistema de tratamento conta com tanques de estabilização da manipueira dotados de aerador.

Está **condicionado** à este parecer técnico a apresentação anual de projetos de fertirrigação, bem como sua monitoração.

As possíveis emissões atmosféricas emitidas pelos veículos utilizados para o transporte de matéria-prima e produto acabado são mitigadas através da manutenção periódica dos mesmos.

A gestão dos resíduos sólidos encontra-se listada na **TABELA 02** abaixo:

TABELA 02 – Gestão de resíduos sólidos da OURENSE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

Nome do resíduo	Identificação	Classificação	Quantidade (kg/mês)	Disposição	Destinação final
Massa de mandioca	Centrifugação	Classe IIA	675.675	Masseira	Alimentação animal
Casquinha de mandioca	Lavador/Descascador	Classe IIA	4.725	Caçamba	Adubo
Embalagens danificadas	Depósito	Classe IIA	50	Tanque de alvenaria coberto	Reciclagem
Resíduos domésticos	Banheiro/Refeitório	Classe IIA	80	Tambor	Aterro sanitário

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no **RAS**, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada pela **OURENSE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**, sugere-se a concessão da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **OURENSE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 71.103.147/0001-55, para a atividade de “**D-01-01-6 Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho**”, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a *Licença Ambiental Simplificada - LAS* de OURENSE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	[1] Prazo
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS
02	* Apresentar Projetos de Fertirrigação, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, elaborados com base nas análises dos efluentes e solos exigidas nos programas de automonitoramento, contemplando as culturas desenvolvidas e as respectivas taxas de aplicação com recomendação agrícola.	<u>Anualmente</u> , Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

* Quanto ao projeto de fertirrigação:

- Observar que o efluente pré-tratado não poderá ser aplicado em taxa superior às necessidades nutricionais da cultura;
- Deve-se adotar, para um total de aplicação anual, a equação recomendada pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais, ou que lhe suceder;
- A concentração máxima de potássio no solo não poderá exceder a 06% da CTC_{potencial}; atingindo-se este limite, a aplicação ficará restrita ao limite máximo da reposição; e
- Acontecendo alguma das restrições acima que sejam necessárias novas áreas, deverá ser encaminhada à SUPRAM-SM a sugestão das novas áreas para a fertirrigação, com os respectivos projetos e laudo de compatibilidade ambiental das novas áreas.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada - LAS* de OURENSE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS UTILIZADOS NA FERTIRRIGAÇÃO

Local de amostragem	Parâmetros	[2] Frequência de Análise
Na saída do tanque de tratamento / armazenamento	pH, Fósforo Total, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrato, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido	Anualmente

2. SOLOS DAS ÁREAS FERTIRRIGADAS

Local de amostragem	Parâmetros	[2] Frequência de Análise
** Áreas a serem fertirrigadas Amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cobre, ferro, manganês, zinco, enxofre, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC _{potencial} (a pH 7,0) e saturação de bases	Anualmente

3. ÁGUAS SUPERFICIAIS

Local de amostragem	Parâmetros	[2] Frequência de Análise
Córrego da Água Rasa – a jusante dos setores de irrigação	pH, sólidos em suspensão totais, turbidez, OD, DBO ₅ , cianeto livre, nitrogênio amoniacial total, fósforo total	Anualmente

** A análise do solo deve contemplar as seguintes diretrizes:

- A amostragem deverá ser composta, realizada por meio de trado, constituída de 04 (quatro) sub-amostras, sendo uma sub-amostra coletada no centro de um círculo de 10 (dez) metros de raio e as demais coletadas ao longo do perímetro do círculo, distanciadas 120° uma da outra;
- Homogeneizar as 04 (quatro) sub-amostras, fazer o quarteamento e retirar uma amostra de 500 gramas para análise;
- As análises deverão ser realizadas em laboratório devidamente cadastrado nos termos da DN COPAM nº 216/2017, ou da que sucedê-la; e
- Os laudos de análises do solo deverão conter a indicação dos métodos utilizados, a data de realização e o registro profissional do responsável técnico pelas análises.
- Os laudos das análises do solo devem ser acompanhados de um relatório técnico, emitido por profissional da área agrícola com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), especificando a quantidade de elementos que foram incorporados ao solo com a fertirrigação, bem como as necessidades do solo e possíveis níveis de toxicidade. O relatório em questão deve



conter uma conclusão, na qual atesta que o solo não está sendo contaminado com altos índices de qualquer nutriente, nem havendo sinais de salinidade ou sodicidade.

[2] **Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

4. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Artigo 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no Art. 02º da DN nº 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.